

Protocolo Sanitário para Condomínios como medida de enfrentamento a COVID-19

A Prefeitura de Belém, por meio do DECRETO Nº. 96.510/2020, de 17 de junho de 2020, estabeleceu medidas de segurança e saúde para áreas condominiais (Anexo V). Confira!

Distanciamento social:



Não é permitido pessoas circulando nas áreas comuns sem máscaras



Elevadores utilizados com 1/3 de sua capacidade, preferencialmente do mesmo grupo familiar. O uso de escadas deve ser priorizado



Não está autorizada a realização de assembleias presenciais, apenas virtuais.



Devem ser estabelecidos horários alternativos para passeio de pets dos condôminos, nos espaços comuns, evitando a aglomeração

Higiene pessoal:



Deve ser mantida a boa higiene respiratória (etiqueta respiratória: cobrir espirro e tosse com os cotovelos)



Lavagem constante das mãos ou higienização com álcool a 70% ;

Sanitização de Ambientes



O serviço de limpeza e higienização dos espaços comuns devem continuar



Álcool em gel a 70% devem ser disponibilizados aos moradores

Comunicação



Estão permitidas a realização de obras civis, desde que respeitadas as orientações das medidas de segurança contidas no Decreto Nº 96.024-PMB, de 26 de março de 2020.



Eventos que gerem aglomerações seguem proibidos;



Ficou recomendado o uso restrito das áreas de entretenimento e recreação, como academias de ginásticas e musculação, spa, saunas, piscinas, limitando o número de pessoas a 50% da capacidade de cada área, chegando ao máximo de 10 pessoas/ocupação;



@Adminitradorecondominios



C&C Administradora de condomínios



cecadmdecondominios.com.br